

LEI MUNICIPAL Nº 733/2025 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a delimitação da Área de Expansão Urbana do Município de Riachuelo/RN e dá outras providências.

JOÃO BASÍLIO NETO, Prefeito Municipal de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, para fins de planejamento urbano, a Área de Expansão Urbana do Município de Riachuelo/RN, composta pelas áreas contíguas ao atual perímetro urbano, delimitadas na forma do Anexo I (Mapa) e do memorial descritivo constante desta Lei.

Art. 2º A Área de Expansão Urbana tem por objetivos:

- I – ordenar o crescimento físico do município;
- II – promover a transição gradual entre a macrozona rural e urbana;
- III – mitigar os impactos gerados pela expansão das zonas residencial, comercial e industrial sobre áreas rurais;
- IV – compatibilizar a ocupação do solo com a ampliação progressiva da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos.

Art. 3º Integra esta Lei o seguinte anexo cartográfico:

- Anexo I– Mapa georreferenciado do perímetro da Área de Expansão Urbana, elaborado conforme o Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS2000) e o sistema UTM, fuso 25, meridiano central 33°.

Art. 4º A delimitação da Área de Expansão Urbana obedecerá ao seguinte memorial descritivo:

- Área Total: 1.052.298,476 m² (105,2298 hectares)
- Perímetro: 4.981,901 metros

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E-1**, de coordenadas em Longitude **35°49'13,019021"W**, Latitude **05°48'46,515508"S** e coordenadas em UTM **N 9.356.696,4246m** e **E 187.651,7151m**); deste, segue confrontando com BR - 304, no azimuth de 127°11'02", na distância de 1.282,702 m; até o vértice **E-2**, de coordenadas em Longitude **35°48'39,953165"W**, Latitude **05°49'11,897442"S** e coordenadas em UTM **N 9.355.921,1934m** e **E 188.673,6455m**; continua no azimuth de 126°14'02", na distância de 343,227 m; até o vértice **E-3**, de coordenadas em Longitude **35°48'30,993994"W**,

Latitude **05°49'18,541321"S** e coordenadas em UTM **N 9.355.718,3176m** e **E 188.950,4962m**; continua no azimuth de 113°15'12", na distância de 249,041 m; até o vértice **E-4**, de coordenadas em Longitude **35°48'23,578169"W**, Latitude **05°49'21,776489"S** e coordenadas em UTM **N 9.355.619,9968m** e **E 189.179,3076m**; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL QUE SEGUE PARA COMUNIDADES DO MUNICÍPIO E PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, no azimuth de 172°50'09", na distância de 306,005 m; até o vértice **E-5**, de coordenadas em Longitude **35°48'22,387684"W**, Latitude **05°49'31,658565"S** e coordenadas em UTM **N 9.355.316,3812m** e **E 189.217,4710m**; deste, segue confrontando com FAZ. SÃO JOÃO, no azimuth de 283°20'59", na distância de 1.819,439 m; até o vértice **E-6**, de coordenadas em Longitude **35°49'19,817320"W**, Latitude **05°49'17,706527"S** e coordenadas em UTM **N 9.355.736,4830m** e **E 187.447,1960m**; deste, segue confrontando com PERÍMETRO URBANO ATUAL - LEI XXX, no azimuth de **12°01'38"**, na distância de **981,487 m**, até o vértice **E-1**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 4.981,901 m**, determinando a **área total de 1.052.298,476m² / 105,2298 ha**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 33°00', fuso -25, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 5º A ocupação e o parcelamento do solo na Área de Expansão Urbana deverão observar as disposições das normas urbanísticas e ambientais aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachuelo/RN, 08 de abril de 2025

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal